ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 07 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal e dá outras providências.

Odilon Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto (RS), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Faz saber, que o Soberano Plenário aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- Aos Vereadores e aos Funcionários de quadro desta Câmara Municipal, que se deslocarem do Município a serviço ou representação da mesma, serão concedidas, além do transporte, tantas diárias quantos forem os dias de afastamento, no valor equivalente a 7 (sete) Maior Valor de Referência Nacional, cada uma, a título de indenização das despesas de alimentação, pousada e uso de táxi.

Art. 2º.- Para cálculo da diária, tomar-se-á como tempo de duração o período de 24 (vinte e quatro) horas, em que o Vereador ou Servidor estiver afastado do Município.

Art. 3º.- O pagamento de meia diária ocorrerá quando o Vereador ou Funcionário afastar-se do município por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º.- O pagamento das diárias, bem como das despesas de transporte e outras ressarcíveis será efetuado mediante a emissão de Folha de Viagem, preenchida detalhadamente pelo interessado, em formulário próprio fornecido pelo setor Contábil, depois de autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º.- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara MUnicipal, suplementadas se for o caso.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Legislativo nº 01, de 10 de Abril de 1989, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE AGOSTO DE 1989.

Ver. José Pedro Petry

Ver. Odilon Gomes de Oliveira